

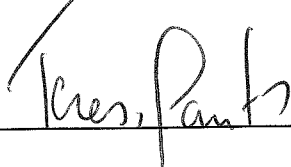


CARTÓRIO NOTARIAL DA SERTÃ
TERESA VALENTINA SANTOS

A presente fotocópia, que, com o certificado, contém **doze** folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e quarenta** a folhas **cento e quarenta verso**, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove – F, deste Cartório Notarial, e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Sertã, 20 de Abril de 2009.

A NOTÁRIA,



Conta registada sob o nº 411 Doc. 8445

11

-2-11

79-F	140
Livro	Folhas

11

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

---- No dia **dezassete** de **Abril** de **dois mil e nove**, no Cartório Notarial da Sertã, perante mim, Teresa Valentina Cristóvão Santos, respectiva Notária, compareceu como outorgante: -----

---- FRANCISCO JOSÉ LAIA NUNES, casado, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, residente habitualmente no lugar de Alcobia – Fonte Branca, freguesia e concelho da Sertã. -----

---- Que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da associação, que sob a denominação de **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA SERTÃ”**, com na freguesia e concelho da Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva, **cinco, zero, um, um, dois, zero, oito, seis, seis**, qualidade e poderes para o acto, conforme verifiquei por certidão comercial emitida pela dita Conservatória que arquivo, acta da Assembleia Geral de trinta de Novembro de dois mil e sete (eleição dos corpos gerentes), cuja pública forma arquivo e pelo Auto de posse para o triénio de dois mil e oito barra dois mil e dez de nove de Maio de dois mil e oito, cuja pública forma arquivo, apresentadas na Conservatória do Registo Comercial da Sertã hoje, tendo sido atribuído o número de apresentação um de dois mil e nove barra zero quatro barra dezassete, pela acta da Assembleia Geral Extraordinária de onze de Janeiro de dois mil e oito e pela acta da Assembleia Geral de nove de Maio de dois mil e oito, cujas públicas formas arquivo. -----

---- Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal. -----

----- PELO OUTORGANTE FOI DITO: -----

----- Que pela presente escritura, altera os Estatutos da Associação, os quais passarão a ter a redacção constante de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que declara conhecer e aceitar **pelo que se dispensa a sua leitura** e que arquivo. ----

----- ASSIM O OUTORGOU. -----

----- ARQUIVO: -----

----- a) A mencionada certidão comercial. -----

----- b) Públicas formas das referidas Actas da Assembleia Geral e Auto de Posse. -----

----- c) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2009025573 (código de certificado de admissibilidade 0532-6026-7765 emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 08/04/2009, que consultei via internet. -----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo. -----

Francisco José Lourenço

A Notária,
Teresa Pinto

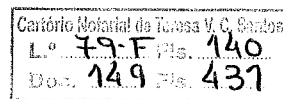
Isenta de Imposto de Selo nos termos do artigo 6.º, alínea c) do Código do Imposto de Selo, em virtude de se tratar de uma Instituição de Utilidade Pública.

Conta registada sob o n.º 430

11

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS

VOLUNTÁRIOS DA SERTÃ



Capítulo I

Fins da Associação, Admissão, Classificação e Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 1º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Sertã, adiante designada apenas por Associação, fundada em 26 de Agosto de 1916, tem a sua sede na freguesia e concelho da Sertã e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

1 - A Associação é uma pessoa colectiva sem fim lucrativo e tem por fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários.

2 - Sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 3º

1 - A Associação terá três classes de sócios: activos, protectores e beneméritos.

a) Os Activos são os bombeiros propriamente ditos que trabalham para a concretização do fim principal da associação e para isso são obrigatória e devidamente instruídos;

b) Protectores são os que ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual a fixar pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção;

c) Beneméritos são os que prestam serviços relevantes à Associação e são reconhecidos como tais em Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia e da Direcção.

2 - Qualquer pessoa pode pertencer cumulativamente às três classes de sócios.

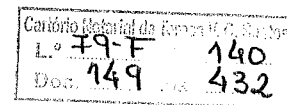
3 - Os sócios beneméritos terão direitos iguais aos sócios protectores mas a sua admissão só poderá ser feita pela Assembleia Geral.

4 - Os sócios protectores são admitidos pela Direcção sob proposta de outro sócio.

5 - Da não admissão dos sócios protectores cabe recurso para a Assembleia Geral.

6 - Os sócios activos são admitidos pela Direcção sob proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros.

11 -4- 11



Artigo 4º

- 1 – O pagamento das quotas deverá ser feito durante o ano a que se referem.
- 2 - Os sócios protectores que durante dois anos deixarem de efectuar o pagamento das quotas e que sendo notificados para as liquidarem o não fizerem no prazo de 30 dias, considerar-se-ão excluídos, salvo se a falta de pagamento for justificada dentro desse prazo.

Artigo 5º

Os Sócios têm direito:

1. A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
2. A votar e ser votado para qualquer cargo da Associação, excepto os sócios menores de dezoito anos;
3. Ao livre ingresso na sede da Associação;
4. A tomar parte nas festas e sessões culturais, segundo condições fixadas pela Direcção;
5. A beneficiar, bem como as pessoas que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação, do desconto fixado para o transporte nas ambulâncias da Associação;

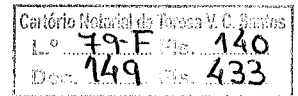
6. A requerer, ao Comandante do Corpo de Bombeiros, e através da Direcção, a sua admissão no Corpo de Bombeiros, e através da Direcção, a sua admissão no Corpo Activo, quando no pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com as leis e regulamentos em vigor;
7. Apresentar, por escrito, à Direcção, sugestões que julguem úteis ao progresso e prestígio da Associação e reclamar de todos os actos contrários à Lei e aos Estatutos;
8. Examinar os livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção, salvo nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária para a discussão e aprovação do relatório e Contas, durante os quais, tais documentos estarão patentes aos sócios;
9. A usufruir das regalias que venham fixadas em regulamento interno, a elaborar pela Direcção, e aprovadas pela Assembleia Geral.
10. Receber cartão de sócio e cópia dos estatutos da Associação no acto da admissão;
11. Hastear a bandeira a meia haste quando o falecimento de qualquer sócio por um período de 1 dia;
12. Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação;

São deveres dos Sócios:

[Handwritten signature]

11 -5- 11

1. Honrar a Associação, em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
2. Satisfazer pontualmente as suas quotas;
3. Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
4. Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
5. Não cessar a sua actividade associativa, sem prévia participação escrita à Direcção;
6. Os sócios protectores ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mínima anual a propor pela Direcção e a ser fixada pela Assembleia Geral.
Único - Estão dispensados deste pagamento os sócios activos, membros do Corpo de Bombeiros, enquanto se mantiverem em tal situação.
7. Não cessar a actividade nos cargos sociais, sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente do órgão a que pertence;
8. Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito, à Direcção, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
9. Comunicar, por escrito; à Direcção, o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente, a mudança de residência;



Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 6º

1 - A Associação tem um órgão deliberativo, um órgão de administração e um órgão de fiscalização.

2 - Aos titulares de órgãos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 7º

1 - As deliberações dos órgãos da Associação, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

2 - As deliberações respeitantes às eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto.

3 - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 8º

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e de dois Secretários.

2 - Para suprir a falta do Presidente e Secretários haverá um Vice-Presidente e dois Vice - Secretários.

3 - Na falta de Vice-Presidente, dirigirá os trabalhos da sessão quem a Assembleia Geral escolher na ocasião, devendo este, na falta dos Secretários ou Vice - Secretários, propor à Assembleia entre os sócios presentes, quem os substitua.

Artigo 11º

1 - A Assembleia Geral terá duas sessões ordinárias em cada ano, uma nos meses de Janeiro a trinta de Abril para apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e outra em Novembro ou Dezembro, para aprovação do plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte, e as extraordinárias que forem convocadas a pedido da Direcção, por iniciativa do Presidente da Assembleia ou por solicitação de, pelo menos, vinte e cinco sócios.

2 - Quando seja pedida a convocação da Assembleia Geral, o Presidente deverá fazê-la dentro de oito dias a contar da data em que tiver recebido o pedido.

11 7- 11

3 – A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita com oito dias de antecedência, por aviso fixado na Associação e se o Presidente da Assembleia o julgar conveniente, por aviso publicado em qualquer Jornal local.

4 – No aviso deverá constar o dia, hora e local onde ocorrerá a Assembleia-Geral e a respectiva ordem de trabalhos e ainda o previsto no artigo seguinte.

Artigo 12º

A Assembleia Geral considera-se constituída quando esteja presente mais de metade dos sócios; mas se estes não se reunirem em tal número à hora designada no aviso convocatório, funcionária uma hora depois com qualquer número de sócios.

Artigo 13º

Compete à Assembleia Geral:

- 1 – Proclamar os sócios beneméritos,
- 2 – Discutir e votar os relatórios e contas da Direcção e parecer do Concelho Fiscal,
- 3 – Deliberar sobre quaisquer propostas que lhe forem apresentadas,
- 4 – Deliberar sobre os casos não previstos nos presentes estatutos,
- 5 – Eleger os sócios que se propõem desempenhar os diferentes cargos da associação,
- 6 – Propor e votar a destituição dos titulares dos órgãos da Associação,

- 7 - A autorização para demandar os titulares dos órgãos da associação por factos praticados no exercício do cargo,
- 8 - Resolver em última instância qualquer reclamação dos sócios,
- 9 – Discutir e votar os regulamentos elaborados pela Direcção,
- 10 - Conceder ao comandante do Corpo de Bombeiros, sob proposta da Direcção os louvores regulamentares,
- 11 - Rever estes Estatutos a solicitação da Direcção ou a pedido de cinquenta sócios activos, protectores e beneméritos;
- 12 – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.
- 13 – Deliberar sobre a extinção da Associação
- 14 - Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

Artigo 14º

Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar-se dos assuntos expressamente designados na convocação.

Artigo 15º

São atribuições do Presidente da Assembleia Geral:

- 1– Convocar as reuniões quer ordinárias quer extraordinárias,
- 2– Manter a ordem e dirigir os trabalhos da Assembleia,
- 3– Participar aos sócios beneméritos a sua proclamação,

11 *tri*
-8-
11

Artigo 16º

São atribuições dos Secretários lavrar as actas das sessões e assiná-las bem como executar todos os serviços que lhe forem solicitados pelo Presidente.

Direcção

Artigo 17º

1 – A Direcção é composta por sete membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice – Presidente e três Vogais.

2 – O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou na sua ausência ou impedimento quem o substituir, tem assento nas reuniões de Direcção, mas sem participação na discussão e votação de assuntos.

Artigo 18º

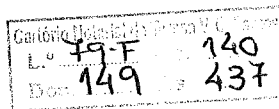
1 - A Direcção obriga-se com a assinatura conjunta de dois titulares do órgão de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente.

2 – Nas faltas ou impedimentos devidamente justificadas do Presidente a Direcção obriga-se com a assinatura do Vice - Presidente em sua substituição.

Artigo 19º

À Direcção compete:

- 1 – Representar a Associação em Juízo e fora dele,
- 2 – Administrar os fundos da Associação,
- 3 – A nomeação do Comandante do Corpo de Bombeiros,
- 4 – Resolver sobre a admissão de sócios, propostos nos termos destes Estatutos e sobre a sua exclusão,
- 5 – Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral,
- 6 – Contratar e despedir os trabalhadores da Associação e fixar-lhes os respectivos salários, de acordo com o código de trabalho em vigor,
- 7 – Admitir pessoal, o que deverá ser feito preferencialmente de entre os elementos do corpo de Bombeiros que reúnam as condições de admissão para o cargo a desempenhar,
- 8 – Elaborar os Regulamentos necessários e submete-los à aprovação da Assembleia-Geral,
- 9 – Fazer lançar em livros especiais as actas das sessões e a inscrição dos sócios,
- 10 – Apresentar à Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária o relatório e contas da sua gerência,
- 11 – Velar pela conservação de todos os bens que forem propriedade da Associação dos quais deve sempre existir inventário actualizado,



11
-9-
11

- 12 – Inspeccionar ou mandar inspeccionar superiormente todo o material técnico e de socorro do Corpo de Bombeiros,
- 13 – Apresentar ao Conselho Fiscal até 15 dias antes da primeira reunião da Assembleia Geral o processo de contas relativo ao período da sua gerência,
- 14 – Ouvir o Conselho fiscal sobre o que julgar conveniente, especialmente quando tiver de resolver acerca de encargos que onerem a Associação,
- 15 – Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que ele solicitar,
- 16 – Fixar o número de sócios activos de acordo com o Comandante do Corpo de Bombeiros, e conforme a necessidade,
- 17 – Actualizar o montante das quotas e propor a sua aprovação à Assembleia Geral,
- 18 - Promover tudo quanto esteja ao seu alcance em benefício da Associação.

Artigo 20º

Ao Presidente da Direcção compete:

- 1 – Presidir às sessões da Direcção,
- 2 – Representar a Associação em todos os actos e cerimónias oficiais,
- 3 – Assinar com os outros membros da Direcção as actas e os documentos da Associação,
- 4 – Velar pela boa aplicação dos fundos da Associação e do seu património

Artigo 21º

Ao Secretário compete:

- 1 – Lavrar as actas das sessões,
- 2 – Elaborar e dar resposta a toda a correspondência,
- 3 – Passar guias para entrega de fundos ao Tesoureiro e ordens de pagamento, assinando-as com o Presidente,
- 4 – Fazer todos os serviços de escrituração relativos à administração da Associação para seu regular funcionamento.

Artigo 22º

O Tesoureiro tem a seu cargo:

- 1 - Depositar os fundos da Associação,
- 2 – Efectuar o pagamento de todas as despesas de acordo com as ordens assinadas pelo Presidente e Secretário.
- 3– Participar à Direcção todas as faltas de pagamento de quotas dos sócios protectores,
- 4 – Executar correctamente e ter em dia a respectiva escrituração,
- 5- Fazer mensalmente com o Secretário e em face da respectiva escrituração, um balancete das receitas e despesas, acompanhado de todos os esclarecimentos tidos por convenientes.

Conselho Fiscal

11
-10-
11

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, e dois Vogais, eleitos pela mesma forma e aquando da eleição da Direcção.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – Examinar e dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção anualmente e que lhe serão entregues para análise até quinze dias antes da primeira Assembleia Geral.
- 2 – Emitir parecer sobre os assuntos para que seja consultado pela Direcção, devendo assinar a acta da sessão em que tiver sido consultado e da qual constar o mesmo parecer.
- 3 – Emitir parecer sobre alienação de património, aquisição de bens imóveis ou móveis de valor superior a 25.000,00 e contratação de empréstimos de qualquer montante.
- 4 – Inspeccionar os actos dos corpos sociais da Associação.

Artigo 25º

A cada um dos membros do Conselho Fiscal compete:

- 1 – Ao Presidente, convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e representar o conselho fiscal.

2 – Aos vogais redigir as actas da reunião, prover a todo o expediente e redigir pareceres.

Capítulo IV

Das Eleições

Artigo 26º

1 – As eleições para os cargos da Associação serão feitas em reunião ordinária da Assembleia Geral a realizar nos meses de Novembro ou Dezembro, à pluralidade de votos da maioria de todos os sócios presentes e por escrutínio secreto.

2 – A mesa de eleição será a mesma da Assembleia Geral, servindo os Secretários de escrutinadores.

3 - Concluída a votação far-se-á o apuramento de votos, declarando o Presidente o resultado da eleição e lavrando-se de tudo a respectiva acta.

4 – A votação far-se-á numa só lista da qual deverão constar obrigatoriamente o cargo e o órgão para o qual se apresentam à eleição:

- Seis nomes para a Assembleia, sendo um para Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Vogais;
- Sete nomes para a Direcção, sendo um para Presidente, um para Secretário, um para Tesoureiro, outro para Vice - Presidente e três vogais;

11
-11-
11

- Três nomes para o Conselho fiscal, sendo um para Presidente e dois Vogais.
- 5 – A votação será efectuada com a chamada nominal de todos os sócios que à hora do início dos trabalhos estavam presentes e assinaram o respectivo livro de presenças.
- 6 – Em caso de empate será efectuado o desempate através de nova votação.
- 7 – Os Corpos Gerentes da Associação entrarão em exercício no dia da Assembleia Geral Ordinária convocada para a discussão e votação da conta de Gerência do ano anterior e exercerão funções pelo período de três anos.

Artigo 27º

Para os cargos da Associação não são elegíveis os sócios activos, embora reúnam a qualidade de sócios protectores ou beneméritos.

Capítulo V

Da Receita e Despesas

Artigo 28º

As receitas da Associação são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 29º

Constituem receita ordinária:

A composição dos quadros referidos no artigo anterior, a organização dos serviços e as atribuições dos sócios activos, são determinados em regulamento organizado pela Direcção conjuntamente com quadro de comando.

Artigo 36º

O pessoal do Corpo de Bombeiros usará o uniforme e distintivos que se encontram legal e regulamentarmente previstos.

Capítulo VII

Extinção da Associação

Artigo 37º

A Associação extingue-se:

- 1 – Quando três quartos dos sócios protectores assim o deliberarem em Assembleia Geral;
- 2 – Quando por falta de sócios se torne impossível a sua existência.
- 3 – Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 4 – A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível,
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nos estatutos.

Artigo 38º

- 1 - Extinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral, constituída por três elementos ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Francisco José Brandão

A Notícia,

Pres. Paulo

